



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Marlen Maria Pelúcio Falcão Ribeiro		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jales de Sena Ribeiro Filho, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08403687-7	PARECER Nº 0488/2008	APROVADO: 24.09.2008

I – RELATÓRIO

Marlen Maria Pelúcio Falcão Ribeiro, por este processo nº 08403687-7, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Jales de Sena Ribeiro Filho, na “Morton Jr./Sr. High School, na cidade de Morton, Estado de Washington, nos E.U.A., no período de agosto de 2007 a maio de 2008.

A requerente anexa o histórico escolar e o diploma devidamente traduzidos e autenticados pelo Consulado Brasileiro de São Francisco e a transferência da Escola Espaço Aberto, nesta capital, onde cursou o ensino médio até o 2º semestre.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido da solicitante tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005 que assim dispõe: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

II – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências legais, voto pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Jales de Sena Ribeiro Filho, em escola estrangeira, e pela conclusão do ensino médio brasileiro.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0488/2008

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de setembro de 2008.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE